Decreto-lei nº 111 de 30 de setembro de 1.946

Majora os vencimentos do funcionalismo e altera a respectiva padronização.

O Prefeito Municipal de Erechim, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1.939, e de acôrdo com a Resolução nº 1.072/946, de 5 de setembro de 1.946, do Conselho Administrativo do Estado, decreta:

Art. 1º - São assim estabelecidos e padronizados os vencimentos dos cargos públicos municipais:

Vencimentos mensais	Padrão
Cr. $ 150,00	1
Cr. $ 180,00	2
Cr. $ 225,00	3
Cr. $ 270,00	4
Cr. $ 300,00	5
Cr. $ 330,00	6
Cr. $ 375,00	7
Cr. $ 390,00	8
Cr. $ 420,00	9
Cr. $ 450,00	10
Cr. $ 525,00	11
Cr. $ 600,00	12
Cr. $ 675,00	13
Cr. $ 750,00	14
Cr. $ 840,00	15
Cr. $ 980,00	16
Cr. $ 1.120,00	17
Cr. $ 1.260,00	18
Cr. $ 1.400,00	19

Cr.$ 1.430,00	20
Cr.$ 1.560,00	21
Cr.$ 1.690,00	22
Cr.$ 1.820,00	23
Cr.$ 1.950,00	24
Cr.$ 2.080,00	25
Cr.$ 2.210,00	26
Cr.$ 2.340,00	27
Cr.$ 2.600,00	28
Cr.$ 2.860,00	29
Cr.$ 3.120,00	30
Cr.$ 3.380,00	31
Cr.$ 3.640,00	32
Cr.$ 3.900,00	33
Cr.$ 4.290,00	34
Cr.$ 4.550,00	35
Cr.$ 4.940,00	36
Cr.$ 5.000,00	37

Art. 2º - Os funcionários municipais passarão a perceber os vencimentos constantes da tabela a que se refere o artigo anterior, de acôrdo com a correspondência de padronização a seguir especificada:

Padronização atual	Padronização futura
a	1
b	2
c	3
d	4
e	5
f	6
g	7
h	8
i	9
j	10

K	11
A	12
B	13
L	14
D	15
E	16
F	17
G	18
H	19
I	20
J	21
K	22
L	23
M	24
N	25
O	26
P	27
Q	28
R	29
S	30
T	31
U	32
V	33
W	34
X	35
Y	36
Z	37

Art. 3º - Aos funcionários cujas vantagens tenham sido majoradas por ato expedido após a promulgação do decreto-lei nº 85, de 21 de maio de 1945, não será conferido aumento superior ao que resulta do cálculo sôbre os seus vencimentos anteriores.

Art. 4º - São os sub-prefeitos excluídos dêste decreto-lei, devendo a situação dos mesmos ser examinada em expediente à parte.

Art. 5º - Os proventos do pessoal inativo são reajustados de acôrdo com a tabela seguinte:

Proventos até cr.# 500,00 mensais	mais cr.# 200,00
" de cr.# 501,00 até cr.# 1.000,00 mensais	" cr.# 250,00
" superiores a cr.# 1.000,00 mensais	" cr.# 300,00

Parágrafo 1º - É' extinto o abono que os inativos vêm percebendo.

Parágrafo 2º - Os funcionários benficiados por êste aumento não poderão ter proventos superiores aos percebidos por funcionários de igual categoria em atividade.

Art. 6º - Para atender o aumento de despesa decorrente dêste decreto-lei e correspondente a êste exercício, são abertos os seguintes créditos suplementares:

Administração Municipal

Poder executivo

Gabinete do Prefeito

100/8.02.0 - Pessoal Fixo

d) Motorista - Padrão D - cr.# 1.500,00

Prefeitura

Secretaria

110/8.04.0 - Pessoal Fixo

a) Secretário - Padrão N -	cr.# 2.880,00
b) Escriturário - Padrão D -	cr.# 1.440,00
c) Escriturário - Padrão E -	cr.# 1.680,00
d) Escriturário - Padrão F -	cr.# 1.920,00
e) Secretário (Excedente) - Padrão N -	cr.# 2.880,00

110/8.09.0 - Pessoal Fixo

a) Contínuo - Padrão A -	cr.# 1.200,00
b) Contínuo - Padrão B -	cr.# 1.350,00
c) Servente - Padrão K	cr.# 1.050,00

Contadoria

111/8.07.0 - Pessoal Fixo

a) Contador - Padrão N - cr.# 2.880,00

b) Guarda-Livros - Padrão J - cr.# 2.160,00

111/8.12.0 - Pessoal Fixo

a) Fiscal-Lotador - Padrão H - cr.# 2.400,00

b) Três Fiscais Auxiliares (Excedentes) - Padrão D - cr.# 4.320,00

111/8.13.0 - Pessoal Fixo

a) Tesoureiro - Padrão J - cr.# 2.160,00

c) Dois Escriturários - Padrão b - cr.# 3.000,00

d) Dois Escriturários - Padrão D - cr.# 1.440,00

e) Dois Escriturários - Padrão E - cr.# 3.360,00

f) Escriturário - Padrão F - cr.# 1.920,00

g) Escriturário - Padrão G - cr.# 2.160,00

h) Escriturário - Padrão H - cr.# 2.400,00

i) Escriturário - Padrão I - cr.# 1.980,00

Serviços Públicos de interesse comum com o Estado

Instrução Pública

22/8.33.0 - Pessoal Fixo

a) Setenta Professores - Padrão e - cr.# 42.000,00

b) Cinquenta Professores - Padrão j - cr.# 45.000,00

c) Cinco Professores - Padrão A - cr.# 6.000,00

22/8.36.0 - Pessoal Fixo

a) Inspetor de Ensino - Padrão J - cr.# 2.160,00

Serviços Públicos Municipais

Serviços Urbanos

Usina Elétrico Municipal

360/8.63.0 - Pessoal Fixo

a) Chefe da Usina (Excedente) - Padrão L - cr.# 2.520,00

b) Eletricista (Excedente) - Padrão E - cr.# 1.680,00

Obras e melhoramentos públicos

Administração

Seção de Obras e Viação

400/8.80.0 - Pessoal Fixo

a) Encarregado Geral de O. e V. - Padrão L - cr.# 2.520,00

b) Ajudante-Técnico (Excedente) - Padrão F - cr.# 1.920,00

Encargos diversos
Aposentadorias
Inativos

600/8.90.0 – Pessoal Fixo

a) Laudelino Garcia	cr.#	1.200,00
b) David Pinto de Souza	cr.#	1.500,00
c) Luiz Antônio Ferreira Souto Neto	cr.#	1.500,00
d) Amilcar Morganti	cr.#	1.200,00

Art 7º – A abertura dos créditos a que se refere o artigo anterior correrá por conta dos seguintes recursos:

a) verba consignada no orçamento vigente para abono provisório aos inativos, no total cr.# 600,00; e

b) saldo disponível oriundo do exercício de 1.945 até o limite necessário.

Art. 8º – Este decreto-lei tem vigência a partir de julho de 1.946, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 30 de setembro de 1.946.

Prefeito